



EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO CREDENCIAMENTO 02/2021

A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS, através do FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS, CNPJ 11.274.201.0001/01, torna público que realizará CHAMAMENTO PÚBLICO para fins de CREDENCIAMENTO E POSSÍVEL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM DE RESSONÂNCIA MAGNÉTICA, CADASTRADAS NO CNES, PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS DISCRIMINADOS NA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS, ÓRTESES E PRÓTESES E MATERIAIS ESPECIAIS (OPM) DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE, - localizadas geograficamente no âmbito do município de Teresópolis, conforme item 3.7 do Termo de Referência – Anexo I, , destinado à execução do objeto deste Edital, obedecidos os fundamentos legais constantes dos dispositivos das Leis nº 8.080/90, 8.666/93, Portaria nº. 1.286/93, do Ministério da Saúde, Portaria de Consolidação nº 1, de 28 de setembro de 2017 e demais legislações aplicáveis.

1. OBJETO DO CREDENCIAMENTO

1.1. O presente chamamento tem como objetivo o credenciamento e possível contratação de pessoas jurídicas para a prestação de serviços de exames imagem de ressonância magnética, usando como referência os procedimentos da tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS para atender aos usuários da rede Municipal de Saúde de Teresópolis.

2. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E DA DOTAÇÃO

2.1. As despesas referentes aos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE: 12 – Secretaria Municipal

Antônio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário Municipal de Saúde
Mat.4.16513-6



de Saúde / Fundo Municipal De Saúde - Projeto de Atividade
02.012.10.302.0089.2265– Fonte 360 - Dotação: 425.

3. CONDIÇÕES GERAIS DE PARTICIPAÇÃO

3.1. Poderão participar deste Credenciamento as pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto deste chamamento que atenderem às condições exigidas para a prestação do serviço e comprovarem possuir os requisitos necessários à qualificação técnica especificados no item 6.2.4 e demais condições estabelecidas neste Edital.

3.2. **Não poderão participar**, direta ou indiretamente, deste credenciamento:

3.2.1. Pessoas jurídicas que estejam cumprindo pena de suspensão de licitar e contratar com este Município ou qualquer de seus entes da Administração Indireta ou tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública;

3.2.2. Não será admitida a participação de pessoas jurídicas suspensas temporariamente por esta Administração Pública Municipal Direta ou Indireta, nos termos do inc. III do art. 87 da Lei Federal no 8.666/93;

3.2.3. Empresas na qualidade de subcontratadas.

3.2.4. Empresas em regime de consórcio, qualquer que seja sua forma de constituição.

3.2.5. Empresas que se encontrem sob falência, concordata, dissolução e liquidação.

3.2.5.1. Não será causa de impedimento do credenciamento a anotação de distribuição de processo de recuperação judicial ou pedido de homologação extrajudicial, caso haja comprovação de que o plano já tenha sido aprovado/homologado pelo juízo competente quando da entrega da documentação de habilitação.



3.2.6. Cujos sócios administradores e dirigentes ocupem cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, § 4º da Lei nº 8.080/90.

3.2.7. Empresas que possuam em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do art. 9º, III, da Lei nº 8.666/93.

3.2.8. Não será permitida a participação de mais de uma empresa sob o controle acionário de um mesmo grupo de pessoas físicas ou jurídicas.

3.2.8. Empresas que não possuam as exigências contidas neste Edital.

4. DOS QUESTIONAMENTOS E IMPUGNAÇÕES

4.1. As retificações deste Chamamento Público, por iniciativa oficial ou provocadas por eventuais impugnações, após decisão da Comissão de Avaliação e Seleção, deverão ser publicadas em todos os veículos em que se deu a publicação originária.

4.2. Os interessados poderão solicitar esclarecimentos ou impugnar os termos deste edital até 03 (três dias) úteis antes da data de entrega da documentação, através do endereço eletrônico licitacao.impugnacao@teresopolis.rj.gov.br, pelo fax (021) 2742-3352, ou formalizada através de petição protocolada na Secretaria Municipal de Administração – Depto. de Suprimentos e Licitação, na Avenida Feliciano Sodré 611, Várzea, Teresópolis, RJ.

4.3. Caberá ao Presidente da Comissão de Avaliação e Seleção, auxiliado pelo setor responsável pela elaboração do material técnico, responder aos pedidos de esclarecimentos ou impugnação até 24h (vinte e quatro horas), antes do recebimento do envelope da documentação do credenciamento.



4.4. Acolhida a impugnação ou esclarecimento e havendo necessidade de alteração no edital será definida e publicada nova data para recebimento da documentação do credenciamento.

5. DO PRAZO DO CREDENCIAMENTO, APRESENTAÇÃO E ANÁLISE DOS DOCUMENTOS

5.1. Do prazo

5.1.1. Os interessados no credenciamento deverão apresentar a documentação de habilitação e qualificação técnica, na forma exigida nos itens 6.2.1, 6.2.2, 6.2.3 e 6.2.4, em envelope lacrado dirigido à Secretaria Municipal de Administração- Departamento de Suprimentos e Licitações, localizada na Av. Feliciano Sodré, nº 611, Várzea, de 12h às 17h na entre as datas **04/01/2022 e 04/02/2022**.

5.2. Da forma de apresentação

5.2.1. As empresas deverão apresentar no Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Teresópolis toda a documentação em um ENVELOPE lacrado, em cuja parte externa deve constar:

AO SETOR DE LICITAÇÕES
CREDCIAMENTO Nº 02/2021
RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX
CNPJ: XX.XXX.XXX/XXXX-XX

5.2.2. A apresentação da documentação implica manifestação do interessado em participar do processo de credenciamento com o Município de Teresópolis, aceitação e submissão, independentemente de declaração expressa, a todas as normas e condições estabelecidas no presente Edital e em seus anexos.

5.2.3. As Empresas interessadas em participar do processo de credenciamento deverão apresentar a documentação descrita no Título 6 deste Edital,

Antônio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário Municipal de Saúde
Mat.4.16513-6



capeada por pedido de credenciamento em papel timbrado, assinado pelo Representante Legal da empresa, conforme anexo II deste edital, com os documentos, preferencialmente, sequenciados e numerados em suas respectivas folhas.

5.3 Da análise dos documentos

- 5.3.1. A análise e o julgamento serão efetuados pelos membros da Comissão Especial de Credenciamento nomeados pela Portaria SMS/GS nº 23/2019 e nº 05/2020, nos termos da Lei e deste Edital, em reunião interna.
- 5.3.2. Serão credenciados os interessados que atenderem às exigências do presente Edital, ficando a Administração autorizada a contratá-lo para prestação do serviço objeto deste credenciamento.
- 5.3.3. Caberá à comissão promover o acompanhamento quanto à validade dos documentos apresentados pelo Credenciado, ficando este obrigado a apresentar os documentos atualizados, sob pena de ser descredenciado.

6. DA DOCUMENTAÇÃO PARA O CREDENCIAMENTO

6.1. Como condição prévia ao exame da documentação de credenciamento do interessado, a comissão verificará o eventual descumprimento das condições de participação, mediante a Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica disponível no sítio do Tribunal de Contas da União <https://certidoes-apf.apps.tcu.gov.br/>.

6.2. Para fins de credenciamento, a documentação exigida consiste em:

6.2.1. Da Habilitação Jurídica

- 6.2.1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede,



que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto do chamamento.

6.2.1.2. No caso de sociedade empresária ou EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto do chamamento.

6.2.1.3. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto do chamamento.

6.2.1.4. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei no 5.764, de 1971, que comprovem que o ramo de atividade da empresa é compatível com o objeto do chamamento.

6.2.1.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização.

6.2.1.6. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

6.2.2. Da Regularidade Fiscal e Trabalhista

6.2.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.



- 6.2.2.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, **pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual.**
- 6.2.2.3. Prova da Situação Regular perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Lei no 8.036, de 11 de maio de 1990), através da apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS (CRF).
- 6.2.2.4. Prova de regularidade para com as Fazendas:
- 6.2.2.4.1. Federal (Certidão Conjunta da Dívida Ativa da União e Receita Federal).
- 6.2.2.4.2. Estadual (ICMS, conforme resolução conjunta PGE/SER Nº 033 de 24 de novembro de 2004 para o Estado do Rio de Janeiro).
- 6.2.2.4.3. Estadual (Dívida Ativa, conforme resolução conjunta PGE/SER Nº 033 de 24 de novembro de 2004 para o Estado do Rio de Janeiro). e
- 6.2.2.4.4. Municipal do domicílio ou sede do proponente, conforme legislação municipal.
- 6.2.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).
- 6.2.2.6. Serão aceitas certidões positivas com efeito de negativa e certidões positivas, que noticiem que os débitos certificados estão garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.
- 6.2.2.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais ou estaduais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal

condição mediante declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6.2.3. Qualificação Econômica Financeira

6.2.3.1. Para fins de comprovação da qualificação econômico-financeira, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

6.2.3.1.1. Apresentar o Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis na forma da lei.

6.2.3.1.1.1. Para efeito de segurança no procedimento Administrativo, o Balanço Patrimonial a ser apresentado, deverá estar devidamente **registrado na Junta Comercial do Estado sede da empresa licitante.**

6.2.3.1.1.2. Poderá ser apresentado, para autenticação dos livros contábeis, a Escrituração Digital, através da apresentação do recibo de entrega e Demonstrações Financeiras (sendo dispensada a autenticação nas juntas comerciais conforme o Disposto no Decreto nº 8.683 de 25/06/2016), que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta.

6.2.3.1.1.3. O Balanço Patrimonial deverá estar assinado pelo representante legal da licitante e pelo Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no CRC.

6.2.3.1.1.4. Somente empresas que ainda não tenham completado seu primeiro exercício fiscal, poderão comprovar sua capacidade econômico-financeira por meio do balanço de abertura.

6.2.3.1.1.5. Caso participante seja cooperativa, tais documentos deverão ser acompanhados da última auditoria contábil-financeira, conforme dispõe o artigo 112 da Lei nº 5.764, de 1971, ou de uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

6.2.3.1.1.6. Não será credenciada a empresa que não obtiver índices de liquidez corrente, liquidez geral e solvência geral maiores ou iguais a 1,00, que deverá ser comprovado através de documento conforme Modelo Anexo V devidamente assinado pelo representante legal da licitante e pelo Contador ou Técnico em Contabilidade, com indicação de seu número de registro no CRC - Conselho regional de Contabilidade.

6.2.3.1.1.6.1. A não apresentação ou incorreções nos referidos índices, inabilitará a empresa caso esta não possua um capital social mínimo de 2% (dois por cento) do valor total estimado da contratação.

6.2.3.1.2. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica.

6.2.3.1.3. Certidão ou declaração expedida por órgão competente, informando a quantidade e as competências dos Distribuidores da comarca da sede da pessoa jurídica.



6.2.4. Da Qualificação Técnica

- 6.2.4.1. Comprovação de registro da interessada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro.
- 6.2.4.2. Comprovação de registros todos os profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins).
- 6.2.4.3. Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal.
- 6.2.4.4. Alvará de licença de localização atualizado.
- 6.2.4.5. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado.
- 6.2.4.6. Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do Sistema Único de saúde (SUS), presente no Anexo II.
- 6.2.4.7. Relação detalhada da equipe técnica especializada da proponente, contendo nome completo e o número do registro junto ao conselho de fiscalização profissional.

6.2.5. Informações e Documentos Complementares da Habilitação para o Credenciamento

- 6.2.5.1. Declaração expressa que não foi considerada INIDÔNEA para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme Anexo II.
- 6.2.5.2. Declaração de aceitação dos preços praticados, conforme Anexo IV.
- 6.2.5.3. Declaração de cumprimento de pleno atendimento, conforme Anexo II.



- 6.2.5.4. Declaração que não emprega menos de 16 (dezesesseis) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme Anexo II.
- 6.2.5.5. Declaração art. 88 Lei Orgânica do Município de Teresópolis, conforme Anexo II.
- 6.2.5.6. Declaração de funcionário inelegível, conforme Anexo II.
- 6.2.5.7. Declaração de que não possui empregados executando trabalho forçado ou degradante, conforme Anexo II.
- 6.2.5.8. Carta credencial, conforme Anexo III.
- 6.2.5.9. Sob pena de inabilitação, todos os documentos apresentados para habilitação deverão estar em nome da licitante, e com número do CNPJ e com o endereço respectivo, salientando que:
- 6.2.5.9.1. Se a licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz; ou;
- 6.2.5.9.2. Se a licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.2.5.9.3. Serão dispensados da filial aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.
- 6.2.5.10. Todos os documentos acima mencionados deverão ser apresentados dentro de seu período de validade e serão considerados os prazos de validade expressos nos documentos. Para os documentos que não apresentarem esta informação, será considerado como prazo



de validade o período de 180 (cento e oitenta) dias a partir de sua emissão.

6.2.5.11. Os documentos mencionados neste Título não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo.

6.2.5.12. Os documentos necessários à habilitação e ao credenciamento poderão ser apresentados em original, cópia ou publicação em órgão oficial e serão retidos para oportuna juntada no processo administrativo.

6.2.5.13. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital (cópia).

6.2.5.14. Os documentos apresentados em original não serão devolvidos, permanecendo integrantes ao processo do chamamento.

6.2.5.15. Todos os documentos expedidos pela empresa deverão ser assinados por seu representante legal.

7. DA VISTORIA TÉCNICA

7.1. Considerar-se-ão aptas à vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições da habilitação deste Edital.

7.2. Para a efetivação do Credenciamento, será realizada vistoria técnica prévia em até 02 (dois) dias úteis, após a entrega de toda documentação relacionada no item 6, das instalações da interessada, através de Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis - SMS.

7.3. A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das



instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Equipe Técnica que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a interessada não atende às exigências deste Edital ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a interessada será automaticamente eliminada.

7.4. A interessada será previamente comunicada da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento - Anexo III.

7.4.1. Caso a Secretaria Municipal de Saúde não consiga entrar em contato com a proponente, objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à Secretaria Municipal de Saúde, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.

7.5. A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente.

7.5.1. Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.

7.6. A Comissão Técnica elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.



8. DO RESULTADO E DA HOMOLOGAÇÃO DO CREDENCIAMENTO

- 8.1. Finalizada a fase de apresentação dos documentos de habilitação e após elaboração do relatório da vistoria técnica, a comissão elaborará ata onde constarão os nomes e demais informações pertinentes dos credenciados.
- 8.2. Todas as interessadas que preencherem os requisitos deste Edital e forem consideradas aptas na vistoria técnica serão credenciadas como prestadoras SUS.
- 8.3. Será divulgado no Diário Oficial do Município e também no endereço eletrônico www.teresopolis.rj.gov.br o resultado da homologação do credenciamento devidamente ratificado pelo Secretário Municipal de Saúde, contendo a relação das pessoas jurídicas credenciadas.

9. DA CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 9.1. O credenciamento não gera para as instituições habilitadas direito à celebração de contrato com a Administração Pública.
- 9.2. Homologado o Credenciamento e havendo demanda, a SMS convocará a(s) credenciada(s) para assinar o respectivo contrato (Anexo VI).

9.3. Da vigência do contrato

- 9.3.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período no limite de até 60 (sessenta) meses.
- 9.3.2. Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a contratante vistoriará as instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.



10. EXECUÇÃO DO SERVIÇO

- 10.1. Os serviços contratados devem submeter-se às normas técnicas e aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS), e de acordo com o Termo de Referência- Anexo I, no que couber.
- 10.2. O credenciado prestará o serviço do objeto deste credenciamento **no âmbito do município de Teresópolis, na sede da Contratada ou em espaço fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.**
- 10.3. Os serviços somente deverão ser prestados aos usuários mediante autorização prévia da Secretaria Municipal de Saúde, devendo o usuário apresentar documento de identificação e guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.
- 10.4. O procedimento elencado deve seguir o valor correspondente pago pelo Sistema Único de Saúde – SUS.

11. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 11.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente designados, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CREDENCIADO previstas no Anexo VI - Minuta do Contrato.
- 11.2. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Teresópolis, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a prestação do serviço em questão durante o contrato.



12. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E PAGAMENTO

- 12.1. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS, consoante Anexo I- Termo de Referência
- 12.2. Todos os contratados deverão utilizar o Sistema SIA/SUS para realização do fechamento de sua produção mensal.
- 12.3. Os serviços prestados serão pagos de acordo com a produção mensal apresentada pela Clínica e aprovada após processamento pelos sistemas de faturamento do SUS. (Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA), o teto financeiro em **R\$ 51.062,50 (Cinquenta e um mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos)**, sendo repassado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a aprovação do faturamento, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde os recursos financeiros correspondentes ao Teto Financeiro de Alta e Média Complexidade – MAC.
- 12.4. O relatório de produção mensal e o arquivo gerado pelo sistema SIA/SUS deverão ser protocolizados junto ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.
- 12.5. Juntamente com o relatório de produção mensal deverão ser entregues as requisições dos procedimentos e formulários padrões do SUS para as conferências.
- 12.6. Após a realização da revisão e do processamento da produção, e considerando as datas determinadas pelo Ministério da Saúde a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento ao prestador.



- 12.7. No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado das inconformidades encontradas.
- 12.8. Após o processamento do faturamento, havendo qualquer inconformidade, esta será descontada no valor final da produção, sendo permitida na competência seguinte, a reapresentação dos procedimentos com as devidas correções;
- 12.9. A partir da divulgação do relatório de crítica ao prestador, o mesmo deverá apresentar a Nota Fiscal a Secretaria Municipal de Saúde para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Fundo Municipal de Saúde para proceder ao pagamento;
- 12.10. Ficará definida a data limite para pagamento até o 25º (vigésimo quinto) dia útil após a emissão da Nota Fiscal pelo prestador de serviço.

13. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

- 13.1. O CONTRATADO ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nos seus Artigos 86 e seguintes, no que couber, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação pessoal da contratante.
- 13.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, sempre com o parecer do setor jurídico da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Geral do Município.
- 13.4. No caso de aplicação de multa, esta não terá caráter compensatório. O seu pagamento não exige responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos apurados.



- 13.5. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com penalidades previstas da Lei nº 8.666/1993;
- 13.5.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) calculada sobre a parte não cumprida do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, quando se configurará a inexecução total ou parcial do ajuste, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo com a decisão da autoridade competente.
- 13.5.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.
- 13.5.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.
- 13.6. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 13.7. As notificações decorrentes de procedimentos de punições administrativas serão feitas através de Carta Registrada, publicação dos atos no D.O.E do Município, ou pelos e-mails informados pelo fornecedor no certame e no decorrer e no decorrer da contratação;
- 13.8. Após a instauração do procedimento, a empresa será notificada através de um dos meios previstos no subitem anterior, para apresentar sua defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;
- 13.9. Caso após a defesa prévia da empresa, a administração pública apresente novas provas ou argumentos, a empresa será notificada para apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias;
- 13.10. Após a decisão, independente da aplicação ou não de sanções, a empresa será notificada através de um dos meios previstos no subitem 13.7, sendo certo que



terá outros 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso à autoridade máxima, que decidirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

13.11. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

13.12. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

14. DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1. Qualquer falha ou omissão no presente edital, desde que não viole os dispositivos legais e em observância do interesse público, a comissão poderá deliberar através despacho/ata devidamente fundamentada e anexada ao procedimento para garantir a efetividade do credenciamento.

14.1. É facultado à comissão, em qualquer fase do credenciamento, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

14.3. Será permitido o recebimento de documentos por via postal.

14.4. A participação neste processo de Credenciamento implica a aceitação de todos os termos deste Edital e da legislação aplicável.

14.5. A interessada é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo de Credenciamento. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inveracidade das informações nele contidas implicará na eliminação da interessada que o tiver apresentado, ou, caso tenha sido credenciada e contratada, a rescisão do contrato, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.



- 14.6. A Secretaria Municipal de Saúde, através da comissão, poderá solicitar às credenciadas, a qualquer momento, informações e documentos que julgar necessários, a fim de complementar a documentação já apresentada para o credenciamento.
- 14.7. As interessadas intimadas a prestar quaisquer esclarecimentos ou a apresentar documentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pela comissão, sob pena de descredenciamento e/ou rescisão do contrato.
- 14.8. Os atos referentes a este processo de Credenciamento poderão ser comunicados às interessadas por qualquer meio de comunicação que comprove o recebimento ou, ainda, mediante a publicação no Diário Oficial do Município, salvo disposição legal ou editalícia expressa em sentido contrário.
- 14.9. Integram o presente edital todos os anexos abaixo listados:
- 14.9.1. Anexo I- Termo de referência;
 - 14.9.2. Anexo II- Declaração conjunta;
 - 14.9.3. Anexo III- Modelo de carta credencial;
 - 14.9.4. Anexo IV- Declaração de aceitação dos preços praticados;
 - 14.9.5. Anexo V- Análise econômico-financeira;
 - 14.9.6. Anexo VI- Minuta do contrato.

ANTÔNIO HENRIQUE VASCONCELLOS DA ROSA

Secretário Municipal de Saúde

Mat.: 4.16513-6

Antônio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário Municipal de Saúde
Mat.4.16513-6



ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO

1.1. O serviço compreende na realização de exames de ressonância magnética, prestados no estabelecimento da Contratada, no Município de Teresópolis/RJ ou em espaço fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, para atendimento aos pacientes de todas as faixas etárias agendados pela Central de Regulação de Exames do Município.

1.2. A demanda do serviço contratado é baseada em atendimentos de pacientes ambulatoriais agendados pela Central de Regulação de Exames da Secretaria Municipal de Saúde.

2. JUSTIFICATIVA

2.1. A Constituição Federal de 1988 afirma que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem tanto à redução do risco de doença e de outros agravos, quanto ao acesso universal e igualitário às ações e serviços de saúde para sua promoção, proteção e recuperação. As ações e serviços obedecem aos princípios de: (i) universalidade de acesso aos serviços de saúde em todos os níveis de assistência; (ii) integralidade de assistência em todos os níveis de complexidade do sistema e (iii) igualdade da assistência à saúde, através da conjugação dos recursos financeiros, tecnológicos, materiais e humanos do estado e dos municípios na prestação de serviços de assistência à saúde a população. Cabe à direção estadual do Sistema Único de Saúde (SUS) prestar apoio técnico e financeiro aos municípios e executar supletivamente ações e serviços de saúde.

2.2. Considerando que os exames de ressonância magnética pactuados em Documentos Descritivo com os hospitais contratualizados através da Secretaria Municipal de Saúde são para pacientes internados e para casos graves com risco iminente de morte.

Antônio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário Municipal de Saúde
Mat.4.16513-6



2.3. Considerando que, embora os hospitais contratualizados realizem os exames de ressonância magnética de pacientes de nível ambulatorial, se faz necessário que o serviço seja prestado fora do ambiente hospitalar, trazendo assim menos exposição aos pacientes e suprimindo a demanda gerada pelos munícipes de Teresópolis, o que viabiliza o do fechamento precoce de diagnóstico dos pacientes.

2.4. O serviço a ser contratado visa assegurar a prestação de serviços de ressonância em caráter contínuo, aumentar a confiabilidade, objetivando o aumento da capacidade de atendimento e a redução da espera para realização de exames e resultados, maior agilidade do fechamento de diagnóstico aos pacientes, promovendo, desta forma, maior qualidade no atendimento. Como vantagem pode-se garantir maior agilidade na marcação, execução e entrega dos exames por se tratar de um serviço fornecido a nível hospitalar, promovendo economia nos processos de trabalho.

2.5. Constata-se ainda que a contratação dos serviços objeto deste Termo de Referência atenderá aos preceitos constitucionais da prestação dos serviços de assistência à saúde, sobretudo pela previsão do art. 197 da Constituição Federal, ao permitir que a Administração Pública, dentro da sua obrigação de prestar esses serviços, valha-se de terceiros por ela contratados. Ademais, por prescindir da cobrança de tarifas, respeitar-se-á a obrigação de gratuidade da prestação dos serviços de assistência à saúde, desonerando os usuários de qualquer espécie de pagamento.

3. A CONTRATADA será responsável por:

3.1. Dimensionar, organizar e fazer gerenciamento da respectiva sala de exames, no que tange aos serviços e procedimentos médicos na área de DIAGNÓSTICO POR IMAGEM E EMISSÃO DE LAUDOS, compreendendo a implantação, operação e manutenção do agendamento, realização dos exames e entrega dos laudos dos exames aos pacientes, a execução do sistema, monitoração do processo e liberação do laudo;



3.2. Disponibilizar todos os profissionais necessários em quantidade suficiente e adequada para o atendimento da demanda, visando o fiel cumprimento dos serviços mencionados.

3.3. Os agendamentos dos exames serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde através da Central de Regulação de Exames, O CONTRATADO deverá disponibilizar mensalmente, os dias/horários disponível para agendamento no mês subsequente, lembrado que esses deverão estar em consonância com a meta quantitativa estipulada neste Edital e deverão ser integralmente cumpridas caso haja demanda por parte da Central de Regulação de Exames.

3.4. Os laudos de exames de ressonância magnética deverão ser entregues em até 5 dias úteis. Podendo o médico solicitante entrar em contato direto com o médico emissor do laudo caso há necessidade.

3.5. Disponibilizar instrumentos, equipamentos, hardwares, softwares e material de consumo específico compatíveis com o desempenho das atribuições para a realização dos procedimentos do setor, tais como: limpeza dos equipamentos, a vigilância das salas impedindo o acesso de funcionários e pacientes durante os exames, de acordo com as condições previstas neste Termo de Referência e as normatizações vigentes, durante a vigência do contrato, garantindo o atendimento integral com qualidade e segurança aos pacientes. Todo o equipamento e material técnico de consumo deverão possuir certificação da ANVISA;

3.6. Elaborar e manter processos, cumprindo os ditames legais e éticos que envolvem as Diretrizes para desempenho das atividades de radioproteção, com fornecimento de EPIs adequados e controle e fiscalização de sua utilização pelos profissionais.

3.7. Os exames deverão ser realizados no âmbito do município de Teresópolis, na sede da Contratada ou em espaço fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

3.8. A CONTRATADA deve apresentar os procedimentos operacionais, padrão de funcionamento no prazo de até 30 dias após a assinatura do contrato.



3.9. Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição.

3.10. A interrupção dos serviços ocasionados por avaria dos equipamentos deve ser sanada no prazo máximo de 05 (cinco) dias. A remarcação dos procedimentos interrompidos é de responsabilidade do prestador, não podendo ultrapassar 15 (quinze) dias contados a partir da interrupção.

4. DA QUANTIDADE ESTIMADA E VALOR PAGO POR PROCEDIMENTO

PROCEDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL				
Código/Procedimento	Média Mensal	Valor Unitário	Valor mensal	Valor anual
02.07.01.001-3 ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	10	R\$ 268,75	R\$ 2.687,50	R\$ 32.250,00
02.07.01.002-1 RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	10	R\$ 268,75	R\$ 2.687,50	R\$ 32.250,00
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/ PESCOÇO	10	R\$ 268,75	R\$ 2.687,50	R\$ 32.250,00
02.07.01.004-8 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10	R\$ 268,75	R\$ 2.687,50	R\$ 32.250,00
02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	10	R\$ 268,75	R\$ 2.687,50	R\$ 32.250,00
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	20	R\$ 268,75	R\$ 5.375,00	R\$ 107.500,00
02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	10	R\$ 268,75	R\$ 2.687,50	R\$ 32.250,00
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	20	R\$ 268,75	R\$ 5.375,00	R\$ 107.500,00



02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	10	R\$ 268,75	R\$ 2.687,50	R\$ 32.250,00
02.07.03.001-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	20	R\$ 268,75	R\$ 5.375,00	R\$ 107.500,00
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE/ ABDOMEN INFERIOR	50	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50	R\$ 671.875,00
02.07.03.004-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	10	R\$ 268,75	R\$ 2.687,50	R\$ 32.250,00
TOTAL	190	R\$ 3.225,00	R\$ 51.062,50	R\$ 612.750,00

4.1. Os valores dos exames serão pagos por produção pelo Fundo Municipal de Saúde de Teresópolis, de acordo com o valor da tabela SIGTAP - Sistema de Gerenciamento da Tabela de Procedimentos, Medicamentos e OPM do SUS.

4.2. As despesas referentes aos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE: 12 – Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal De Saúde - Projeto de Atividade 02.012.10.302.0089.2265– Fonte 360 – Dotação:425

5. DOS REQUISITOS TÉCNICOS

5.1. A CONTRATARA deve fornecer e/ou implantar os serviços especializados próprios e/ou terceirizados, conforme as normas do SUS. Pressupõem a existência de uma política de qualidade envolvendo estrutura, processo e resultado na gestão dos serviços, além de



pessoal especializado, equipamentos e insumos para a realização dos procedimentos, conforme detalhado nos tópicos a seguir:

5.2. A CONTRATADA deve possuir serviços especializados próprios, conforme as normas do SUS. As categorias classificatórias para serviços especializados no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) cuja compatibilidade contempla a realização dos procedimentos deste termo, a saber:

CÓDIGO/SUB GRUPO	NOME
02.07.	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA

Fonte: Compatibilidade de Procedimentos e Serviços, na SIGTAP/MS.

5.3. A CONTRATADA deve dispor de uma política de qualidade envolvendo estrutura, processo e resultado na gestão dos serviços, além de pessoal especializado, equipamentos e insumos para a realização dos procedimentos.

5.4. Infraestrutura, equipamentos e recursos humanos

5.4.1. Todos os recursos físicos e materiais, permanentes e de consumo, necessários ao desenvolvimento de boas práticas para o funcionamento do serviço, conforme estabelecido nas normas da CNEN, na RDC nº 63, de 25 de novembro de 2011, RDC nº 2, de 25 de janeiro de 2010, que dispõe sobre o Gerenciamento de Tecnologia em Saúde em Estabelecimentos de Saúde, Portaria Federal nº 453, de 01 de junho de 1998 e toda e qualquer legislação vigente.

5.5. Instalações

5.5.1. Devem atender a RDC n.º 50, de 21 de fevereiro de 2002, que dispõe sobre planejamento, programação, elaboração e avaliação de projetos físicos de estabelecimentos assistenciais de saúde e a Portaria Federal nº 453, de 01 de junho de 1998, que estabelece as diretrizes básicas de proteção radiológica em radiodiagnóstico médico e odontológico, dispõe sobre o uso dos raios-X diagnósticos em todo território nacional e dá outras providências.



5.6. Equipamentos

5.6.1. O CONTRATADA deve dispor dos equipamentos necessários para a realização dos procedimentos listados neste Termo, em plena condição de operacionalidade e sob condições técnicas em conformidade com os padrões de instalação, uso e desempenho tais como especificados nas Normas CNEN, Portaria SVS/MS nº 453, de 01 de junho de 1998 (ou outra que vier substituí-la), possuir Registro no Ministério da Saúde/ANVISA e deter programa de manutenção.

5.7. Serviço de Ressonância Magnética

5.7.1. Os equipamentos de RNM devem possuir registro na ANVISA, e estar em plenas condições de funcionamento (COMUNICAÇÃO DE RISCO ANVISA - Gerência-Geral de Tecnologia em Serviços de Saúde nº 01/2013). Os equipamentos para a realização de Procedimentos sob a técnica de RMN. Deverá o equipamento dispor de dispositivo para a minoração dos efeitos de vazamento de campo magnético para o ambiente tal como blindagem de supercondutividade ativa. O Serviço deverá oferecer equipamento de RMN com condição de aquisição adequada de imagem para a avaliação das topografias craniofaciais, de pescoço, de coluna vertebral, torácicas, abdominais, viscerais e de membros.

6. DA APRESENTAÇÃO DAS CONTAS E PAGAMENTO

6.1. Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS, consoante Anexo I- Termo de Referência

6.2. Todos os contratados deverão utilizar o Sistema SIA/SUS para realização do fechamento de sua produção mensal.

6.3. Os serviços prestados serão pagos de acordo com a produção mensal apresentada pela Clínica e aprovada após processamento pelos sistemas de faturamento do SUS. (Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA), estimando o teto financeiro em R\$



51.062,50 (Cinquenta e um mil e sessenta e dois reais e cinquenta centavos) mensais, sendo repassado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente (a aprovação do faturamento), após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde os recursos financeiros correspondentes ao Teto Financeiro de Alta e Média Complexidade – MAC.

6.4. O relatório de produção mensal e o arquivo gerado pelo sistema SIA/SUS deverão ser protocolizados junto ao Departamento de Controle, Avaliação e Auditoria (DCAA) até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente à prestação do serviço.

6.5. Juntamente com o relatório de produção mensal deverão ser entregues as requisições dos procedimentos e formulários padrões do SUS para as conferências.

6.6. Após a realização da revisão e do processamento da produção, e considerando as datas determinadas pelo Ministério da Saúde a Secretaria Municipal de Saúde disponibilizará o relatório de crítica contendo os valores aprovados para pagamento ao prestador.

6.7. No caso de haver aplicação de glosa na produção apresentada, o prestador será informado das inconformidades encontradas.

6.8. Após o processamento do faturamento, havendo qualquer inconformidade, esta será descontada no valor final da produção, sendo permitida na competência seguinte, a reapresentação dos procedimentos com as devidas correções;

6.9. A partir da divulgação do relatório de crítica ao prestador, o mesmo deverá apresentar a Nota Fiscal a Secretaria Municipal de Saúde para o respectivo “aceite” e encaminhamento ao Fundo Municipal de Saúde para proceder ao pagamento;

6.10. Ficará definida a data limite para pagamento até o vigésimo quinto dia útil após a emissão da Nota Fiscal pelo prestador de serviço.



7. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS

7.1. O CONTRATADO ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nos seus Artigos 86 e seguintes, no que couber, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados da notificação pessoal da contratante.

7.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE, sempre com o parecer do setor jurídico da Secretaria Municipal de Saúde e da Procuradoria Geral do Município.

7.3. No caso de aplicação de multa, esta não terá caráter compensatório. O seu pagamento não exime responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos apurados.

7.4. A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com penalidades previstas da Lei nº 8.666/1993;

7.4.1. Multa moratória de 0,5% (meio por cento) calculada sobre a parte não cumprida do contrato, até o limite de 30 (trinta) dias, quando se configurar a inexecução total ou parcial do ajuste, na dependência da gravidade do dano, tudo de acordo com a decisão da autoridade competente.

7.4.2. Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto.

7.4.3. Em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida.

7.5 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.



7.6. As notificações decorrentes de procedimentos de punições administrativas serão feitas através de Carta Registrada, publicação dos atos no D.O.E do Município, ou pelos e-mails informados pelo fornecedor no certame e no decorrer e no decorrer da contratação;

7.7. Após a instauração do procedimento, a empresa será notificada através de um dos meios previstos no subitem anterior, para apresentar sua defesa prévia, no prazo de 5 (cinco) dias úteis;

7.8. Caso após a defesa prévia da empresa, a administração pública apresente novas provas ou argumentos, a empresa será notificada para apresentar suas alegações finais, no prazo de 10 (dez) dias;

7.9. Após a decisão, independente da aplicação ou não de sanções, a empresa será cientificada através de um dos meios previstos no subitem 13.7, sendo certo que terá outros 5 (cinco) dias úteis para apresentação de recurso à autoridade máxima, que decidirá no prazo máximo de 30 (trinta) dias.

7.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

7.11. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

8. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

8.1. Comprovação de registro da interessada no Conselho Regional de Medicina do Estado do Rio de Janeiro;

8.2. Comprovação de registros todos os profissionais de saúde que executarão o serviço contratado, junto aos conselhos de fiscalização profissional competente (CRM e afins);

8.3. Alvará sanitário, fornecido pela Vigilância Sanitária Estadual ou Municipal;



- 8.4. Alvará de licença de localização atualizado;
- 8.5. Registro no Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde (CNES) atualizado;
- 8.6. Declaração de que o dirigente ou administrador não possua cargo dentro do Sistema Único de saúde (SUS), presente no Anexo II;
- 8.7. Relação detalhada da equipe técnica especializada da proponente, contendo nome completo e o número do registro junto ao conselho de fiscalização profissional.

9. DA VISTORIA TÉCNICA

- 9.1. Considerar-se-ão aptas à vistoria técnica as proponentes que atenderem a todas as condições da habilitação deste Edital.
- 9.2. Para a efetivação do Credenciamento, será realizada vistoria técnica prévia em até 02 (dois) dias úteis, após a entrega de toda documentação relacionada no item 6, das instalações da interessada, através de Equipe Técnica a ser designada pela Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis - SMS.
- 9.3. A vistoria técnica tem por objetivo averiguar a veracidade das informações prestadas por ocasião da entrega dos envelopes de credenciamento acerca das instalações, equipamentos e pessoal técnico responsável pela execução dos serviços objeto deste Credenciamento. Tal etapa possui caráter eliminatório. Caso seja constatado pela Equipe Técnica que os documentos e declarações apresentados não correspondem à realidade ou que a interessada não atende às exigências deste Edital ou ainda que há inobservância aos ditames da legislação aplicável, em especial do Ministério da Saúde, a interessada será automaticamente eliminada.
- 9.4. A interessada será previamente comunicada da realização da vistoria, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas, por qualquer um dos meios de contato informados no requerimento para credenciamento - Anexo III.



- 9.5. Caso a SMS não consiga entrar em contato com a proponente, objetivando agendar a vistoria, por erro nas informações prestadas ou outro motivo não imputável à Secretaria Municipal de Saúde, será feita a vistoria independentemente de qualquer aviso prévio.
- 9.6. A vistoria deverá ser acompanhada pelo responsável técnico da proponente.
- 9.7. Caso o responsável técnico não esteja presente, a vistoria poderá ser acompanhada por seu substituto ou, ainda, por outro funcionário especialmente designado para este fim, não cabendo, posteriormente, neste último caso, impugnação ao relatório, sob qualquer fundamento.
- 9.8. A Comissão Técnica elaborará o relatório referente à vistoria técnica, o qual deverá ser assinado pelos membros da comissão técnica e também pelo representante da proponente que houver acompanhado a diligência.

10. ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO FORNECIMENTO

- 10.1. A Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis exercerá o acompanhamento dos serviços através de técnicos devidamente designados, sem reduzir nem excluir a responsabilidade do CREDENCIADO previstas no Anexo VI - Minuta do Contrato.
- 10.2. Fica reservado à Secretaria Municipal de Saúde, através do Fundo Municipal de Saúde de Teresópolis, o direito e a autoridade para resolver todos e quaisquer casos singulares, duvidosos ou omissos, nas leis e demais normas, e em tudo mais que, de qualquer forma, se relacione, direta ou indiretamente, com a prestação do serviço em questão durante o contrato.

ANTÔNIO HENRIQUE VASCONCELLOS DA ROSA

Secretário Municipal de Saúde

Mat.: 4.16513-6

Antônio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário Municipal de Saúde
Mat.4.16513-6



ANEXO II DECLARAÇÃO CONJUNTA

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERESÓPOLIS - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Chamamento Público n.º 02/2021

A (nome da pessoa jurídica de direito privado participante), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e no CNES sob o n.º _____, com sede na _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital de Chamamento Público n.º 02/2021/SMS, DECLARA, sob as penas da Lei, que:

1- conhece os termos do edital de Chamamento Público nº 02/2021, processo administrativo nº 29.330/2021, bem como todas as condições necessárias para a participação no processo de credenciamento, com os quais concorda;

2- por meio de seu representante legal, sob as penas da Lei, não foi declarada inidônea pela Administração Pública de qualquer esfera federativa e que não está cumprindo penalidade de suspensão de participar de licitação ou impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal;

3- para os fins do disposto no parágrafo único do Art. 2º da Emenda à Lei Orgânica Municipal de Teresópolis, os trabalhadores que prestarão serviço ao Município não foram declarados inelegíveis em resultado de decisão transitada em julgado ou proferida por órgão colegiado relativa nas seguintes situações:

I – representação contra sua pessoa julgada procedente pela Justiça Eleitoral em processo de abuso do poder econômico ou político;

II – condenação por crimes contra a economia popular, a fé pública, a administração pública ou o patrimônio público;

Antônio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário Municipal de Saúde
Mat.4.16513-6



- 4- que, para os fins do disposto no artigo 88 da Lei Orgânica Municipal, que não possui no seu quadro de funcionários: dirigentes, vereadores, ocupantes de cargos comissionados e servidores municipais, bem como pessoas ligadas a qualquer deles por matrimônio ou parentesco, afim ou consanguíneo até o segundo grau ou por adoção ou que tenham sido nos últimos 180 dias anterior à data do ato convocatório;
- 5- não possui em seu quadro de pessoal empregado (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII, do artigo 7º, da Constituição Federal, e inciso V, do artigo 27, da Lei n.º 8.666/1993, com redação determinada pela Lei n.º 9.854/1999;
- 6- para os fins do disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso II do art. 5º da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988, que não possui em minha cadeia produtiva empregados executando trabalho degradante ou forçado;
- 7- seus sócios, administradores e dirigentes não ocupam cargo de chefia ou função de confiança no SUS, nos termos do artigo 26, § 4º, da Lei nº 8.080/90;
- 8- não há em seu quadro de funcionários servidor ou dirigente da Secretaria Municipal de Saúde ou da Prefeitura Municipal de Teresópolis, nos termos do artigo 9º, inciso III, da Lei n.º 8.666/93.

Teresópolis, ____ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do representante legal

Carimbo com CNPJ da Proponente

Antônio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário Municipal de Saúde
Mat.4.16513-6



ANEXO III

MODELO DE CARTA CREDENCIAL

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERESÓPOLIS - COMISSÃO ESPECIAL DE
CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Chamamento Público n.º 02/2021

Por meio deste instrumento, fica credenciado (a) o(a) Sr(a)
_____, portador(a) da cédula de identidade n.º _____,
devidamente inscrito(a) no CPF/MF sob o n.º _____,
telefone: _____, endereço eletrônico _____ que exerce a função de
_____, para representar a (nome da pessoa jurídica de direito privado), situada
na _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, telefone: _____, endereço
eletrônico _____, no Chamamento Público em epígrafe, podendo assinar atas,
declarações e propostas, receber comunicações, tomar ciência de decisões, apresentar
impugnações e recursos, desistir de recursos, deliberar sobre todos os assuntos, e, por
fim, praticar todo e qualquer ato necessário à participação da Participante/Proponente
no processo de Chamamento.

Teresópolis, ___ de _____ de 2021.

Nome e Assinatura do representante legal.

Carimbo com CNPJ da Proponente.

Antônio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário Municipal de Saúde
Mat.4.16513-6



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE ACEITAÇÃO DOS PREÇOS PRATICADOS

À SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE TERESÓPOLIS - COMISSÃO ESPECIAL DE CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS DE SAÚDE

Chamamento Público n.º 02/2021

A (nome da pessoa jurídica de direito privado participante), devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____ e no CNES sob o n.º _____, com sede na _____, por seu representante legal abaixo assinado, em cumprimento ao estabelecido no Edital de Chamamento Público n.º 02/2021, DECLARA, sob as penas da Lei, que aceita o preço praticado pela SIGTAP- SISTEMA DE GERENCIAMENTO DA TABELA DE PROCEDIMENTOS, MEDICAMENTOS E OPM do Sistema Único de Saúde para pagamento dos procedimentos contratados, estando também ciente de que os reajustes aplicados aos referidos procedimentos obedecerão às determinações do Ministério da Saúde.

Teresópolis, ____ de _____ de 2021.

Nome e assinatura do representante legal.

Carimbo com CNPJ da Proponente.



ANEXO V

ANÁLISE ECONÔMICO – FINANCEIRA

Pelo presente instrumento, a empresa _____, portadora do CNPJ XX.XXX.XXX/XXXX-XX com sede na _____, através de seu representante legal infra-assinado, (NOME) _____, nacionalidade _____, estado civil _____, profissão _____, portador da cédula de Identidade nº XXXXXXXXXX, expedida pela XXXXX/XX, inscrito no C.P.F. sob o nº XXX.XXX.XXX-XX, residente e domiciliado a _____ em estrito cumprimento ao previsto processo administrativo nº 29.330/2020 e Chamamento Público nº 02/2021 da licitação em epígrafe, na forma abaixo discriminada, apresenta a sua situação financeira a ser aferida por meio dos índices de liquidez corrente – LC, liquidez geral – LG e solvência geral – SG.

LC= Ativo Circulante
Passivo Circulante

LG= Ativo Circulante (+) Realizável a Longo Prazo
Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

SG = Ativo Total
Passivo Circulante (+) Exigível a Longo Prazo

Os índices calculados, obrigatoriamente, acompanharão as demonstrações contábeis, sendo consideradas habilitadas as empresas que apresentarem os seguintes resultados:
Liquidez corrente índice maior ou igual a 1,00
Liquidez geral índice maior ou igual a 1,00
Solvência geral índice maior ou igual a 1,00

(local e data)

(nome completo, C.P.F., cargo ou função e assinatura do representante legal)

Antônio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário Municipal de Saúde
Mat.4.16513-6



ANEXO VI

MINUTA DO CONTRATO

TERMO DE CONTRATO PARA REALIZAÇÃO DE SERVIÇOS, AÇÕES E ATIVIDADES DE SAÚDE QUE ENTRE SI CELEBRAM O MINISTÉRIO DA SAÚDE, A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE TERESÓPOLIS, ÓRGÃO GESTOR DO SISTEMA ÚNICO DE SAÚDE – SUS E – CNES

O Ministério da Saúde, o Município de **Teresópolis**, através da Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.274.201/0001- 01, no uso das atribuições que lhe são conferidas, neste ato representada pelo Secretário Municipal de Saúde e Gestor do SUS Municipal, -----, com domicílio especial na Rua Júlio Rosa 366, Tijuca, Teresópolis, RJ, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxxxx, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a _____) do município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, inscrito no CNPJ sob o nº xxxxxxxxxxxxxx/xxxxx, neste ato representado por seu Representante _____, inscrito no CPF sob o nº xxxxxxxxxxxx, com domicílio na _____, no município de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, doravante denominado **CONTRATADO**, resolvem celebrar o presente Contrato, tendo em vista o disposto na Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; na forma prevista na Lei nº 8.666, de 21-06-93, republicada em 06-07-94, na Lei nº 8.142, de 28-12-90 e Lei nº 8.080, de 19-09-90, Portaria 2.567 de 25.11.2016 do Ministério da Saúde - MS, demais normas e legislação específica, firmam o presente contrato de prestação de serviços ambulatoriais que se regerá pelas cláusulas seguintes:

Antônio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário Municipal de Saúde
Mat.4.16513-6



Descrição do Estabelecimento de Saúde segundo dados do Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES.

Nome:		CNES:	CNPJ:	
Nome Empresarial:		Natureza Jurídica:		
Logradouro:				
Tipo de Estabelecimento:	Bairro:	CEP:	Município:	UF:

Serviços e Classificação

Código	Serviço	Classificação

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

1.1. Execução de exame de imagem Ressonância Magnética a serem prestados pelo CONTRATADO ao CONTRATANTE, de acordo com os limites físicos e financeiros estabelecidos no presente instrumento e vinculado ao Termo de Referência- Anexo I do edital de Chamamento Público nº 02 , observando se os princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde – SUS, submetendo-se às normas do Ministério da Saúde e das Secretarias de Saúde do Estado do Rio de Janeiro e do Município de Teresópolis.

CLÁUSULA SEGUNDA: DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Os serviços referidos na Cláusula Primeira e discriminados na Cláusula Quinta serão executados pelo CONTRATADO na sede de sua Clínica ou espaço fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde.

Antônio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário Municipal de Saúde
Mat.4.16513-6



§ 1º - Os serviços ora contratados estão referidos aos usuários atendidos pela rede pública municipal, e serão ofertados com base nas indicações técnicas do planejamento da Saúde, mediante compatibilização das necessidades da demanda e da disponibilidade de recursos financeiros;

§ 2º - Os serviços serão prestados pelo CONTRATADO nos termos desta Cláusula, aos indivíduos que forem autorizados e agendados pela Central de Regulação de Exames através Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis, respeitados os limites físicos e financeiros previstos no presente instrumento.

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS OBRIGAÇÕES

I – DO CONTRATANTE:

- a) Acompanhar, controlar, regular e fiscalizar a execução das ações e serviços contratados;
- b) Efetuar a transferência de recursos na forma estabelecida neste instrumento;
- c) Os serviços serão autorizados através de formulário próprio da Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis – Ministério da Saúde – Sistema Único de Saúde – SUS;
- d) Caberá à Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis proceder à auditoria técnica e administrativa dos referidos procedimentos, que estarão sujeitos a glosas no processamento da produção no Sistema de Faturamento – SIA (Sistema de Informações ambulatoriais); no caso da requisição de exames/procedimentos complementares não estejam autorizados pela Secretaria Municipal de Saúde e/ou demais Unidades informadas oficialmente a Clínica; se as requisições não estejam devidamente assinadas pelo paciente após a realização do procedimento; se os procedimentos realizados não estejam compatíveis com a solicitação/requisição médica;



- e) O encaminhamento para a realização do procedimento será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde de Teresópolis, que deverá também regular a demanda encaminhada de acordo com a quantidade física e financeira contratada;
- f) Cumprir as regras de alimentação e processamento dos Sistemas de Informação e produção disponibilizados pelo Ministério da Saúde - SUS

II – DO CONTRATADO

- a) Realizar o procedimento de ressonância magnética, cedendo instalações físicas adequadas ou em espaço fornecido pela Secretaria Municipal de Saúde, com disponibilidade dos materiais, equipamentos e recursos humanos;
- b) Os agendamentos dos exames serão realizados pela Secretaria Municipal de Saúde através da Central de Regulação de Exames, O CONTRATADO deverá disponibilizar todo mês, os dias/horários disponível para agendamento no mês subsequente, lembrando que esses deverão estar em consonância com a meta quantitativa estipulada neste Edital e deverão ser integralmente cumpridas caso haja demanda por parte da Central de Regulação de Exames.
- c) Afixar aviso, em local visível, de sua condição de prestador de serviços integrante do SUS, e da gratuidade dos serviços prestados nesta condição;
- d) Disponibilizar o resultado do exame de ressonância magnética (devidamente carimbado e assinado pelo radiologista responsável) ao paciente.
- e) Apresentar mensalmente a produção por meio dos sistemas disponibilizados pelo SUS juntamente com as requisições de exame, devidamente autorizados sendo as mesmas passíveis de glosas pelo Setor de Controle, Avaliação e Auditoria da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Cláusula Terceira, item “I-d”;
- f) Abster-se de cobrar qualquer valor, sob qualquer título, da população assistida pelo presente contrato, quando da apresentação de requisições de exames/procedimentos do Sistema Único de Saúde – SUS, Observando a obrigatoriedade da autorização pela



Secretaria de Saúde e/ou demais Unidades;

- g) Manter atualizado o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – CNES, informando ao Gestor Municipal qualquer alteração ocorrida;
- h) Comunicar imediatamente a Secretaria Municipal de Saúde a ocorrência de equipamentos com defeito técnicos que necessitem intervalos de uso para a manutenção ou substituição, ou na ausência temporária e justificadas de profissionais para a prestação do serviço ora contratado, com o objetivo das partes obterem uma solução visando a não interrupção da assistência;
- i) Responsabilizar-se por cobrança indevida, feita ao paciente ou seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução do instrumento contratual;
- j) Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo sempre a qualidade na prestação de serviços e garantindo a integridade física e a proibição de exposição do paciente em consonância com a Política Nacional de Humanização do Sus.
- k) Responsabilizar-se pela indenização de danos causados ao paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a eles vinculados, decorrente de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos;
- l) Submeter-se às normas emanadas pelo Sistema Único de Saúde, em conformidade com o art.26 §2º da Lei 8.080/90;
- h) Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividade que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1. O valor anual estimado para a execução do presente Contrato é de R\$ 612.750,00 (Seiscentos e doze mil e setecentos e cinquenta reais) conforme quadro abaixo.



PROCEDIMENTO DE MÉDIA COMPLEXIDADE AMBULATORIAL				
Código/Procedimento	Média Mensal	Valor Unitário	Valor mensal	Valor anual
02.07.01.001-3 ANGIORESSONANCIA CEREBRAL	10	R\$ 268,75	R\$ 2.687,50	R\$ 32.250,00
02.07.01.002-1 RESSONANCIA MAGNETICA DE ARTICULACAO TEMPORO-MANDIBULAR (BILATERAL)	10	R\$ 268,75	R\$ 2.687,50	R\$ 32.250,00
02.07.01.003-0 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA CERVICAL/ PESCOÇO	10	R\$ 268,75	R\$ 2.687,50	R\$ 32.250,00
02.07.01.004-8 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA LOMBO-SACRA	10	R\$ 268,75	R\$ 2.687,50	R\$ 32.250,00
02.07.01.005-6 RESSONANCIA MAGNETICA DE COLUNA TORACICA	10	R\$ 268,75	R\$ 2.687,50	R\$ 32.250,00
02.07.01.006-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE CRANIO	20	R\$ 268,75	R\$ 5.375,00	R\$ 107.500,00
02.07.01.007-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TURCICA	10	R\$ 268,75	R\$ 2.687,50	R\$ 32.250,00
02.07.02.002-7 RESSONANCIA MAGNETICA DE MEMBRO SUPERIOR (UNILATERAL)	20	R\$ 268,75	R\$ 5.375,00	R\$ 107.500,00
02.07.02.003-5 RESSONANCIA MAGNETICA DE TORAX	10	R\$ 268,75	R\$ 2.687,50	R\$ 32.250,00
02.07.03.001-4 RESSONANCIA MAGNETICA DE ABDOMEN SUPERIOR	20	R\$ 268,75	R\$ 5.375,00	R\$ 107.500,00
02.07.03.002-2 RESSONANCIA MAGNETICA DE BACIA / PELVE/ ABDOMEN INFERIOR	50	R\$ 268,75	R\$ 13.437,50	R\$ 671.875,00



02.07.03.004-9 RESSONANCIA MAGNETICA DE VIAS BILIARES/COLANGIORRESSONANCIA	10	R\$ 268,75	R\$ 2.687,50	R\$ 32.250,00
TOTAL	190	R\$ 3.225,00	R\$ 51.062,50	R\$ 612.750,00

§ 1º - Os serviços prestados serão pagos de acordo com a produção mensal apresentada pela Clínica e aprovada após processamento pelos sistemas de faturamento do SUS. (Sistema de Informações Ambulatoriais – SIA), sendo repassado até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente a prestação de serviços, após o Ministério da Saúde creditar na conta bancária do Fundo Municipal de Saúde os recursos financeiros correspondentes ao Teto Financeiro de Alta e Média Complexidade – MAC. § 2º - Para efeito de remuneração, os serviços contratados deverão utilizar como referência a Tabela de Procedimentos SUS.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas referentes aos serviços realizados por força deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: UNIDADE: 12 – Secretaria Municipal de Saúde / Fundo Municipal De Saúde - Projeto de Atividade 02.012.10.302.0089.2265– Fonte 360 - Dotação: 425

CLÁUSULA SEXTA – DA RESCISÃO

6.1. O presente Contrato poderá ser rescindido total ou parcialmente pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE quando ocorrer o descumprimento de suas cláusulas ou condições, em especial:

- a) pelo fornecimento de informações incompletas, intempestivas ou fora dos critérios definidos pela SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Antônio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário Municipal de Saúde
Mat.4.16513-6



- b) pela ocorrência de fatos que venham a impedir ou dificultar o acompanhamento, a avaliação e a auditoria pelos órgãos competentes da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE ou do Ministério da Saúde;
- c) pela não entrega dos relatórios mensais;
- d) pela não observância dos procedimentos referentes ao Sistema de Informações em Saúde;
- e) constatação de irregularidade de natureza grave, no decorrer de fiscalizações ou auditorias;

§ 1º: A análise das cláusulas ou condições não atendidas será efetivada com base em relatório expedido.

§ 2º: O Conselho Municipal de Saúde deverá manifestar-se sobre a rescisão deste Contrato, devendo avaliar os prejuízos que esse fato poderá acarretar para a população.

§ 3º: A rescisão do Contrato deverá observar os princípios da ampla e prévia defesa e do contraditório.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS PENALIDADES

7.1. O CONTRATADO ficará sujeito, em caso de inadimplemento de suas obrigações contratuais, às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93, nos seus Artigos 86 e seguintes, no que couber, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, assegurado o contraditório e a prévia e ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias contados da notificação pessoal da contratante.

7.2. A imposição das penalidades é de competência exclusiva do CONTRATANTE.

7.3. No caso de aplicação de multa, esta não terá caráter compensatório. O seu pagamento não exime responsabilidade da contratada por eventuais perdas e danos apurados.



7.4. O prazo da suspensão ou da declaração de inidoneidade será fixado de acordo com a natureza e a gravidade da falta cometida, observado o princípio da proporcionalidade.

CLÁUSULA OITAVA - DA DENÚNCIA

8.1. Qualquer um dos partícipes poderá denunciar o presente Contrato, com comunicação do fato, por escrito, com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias, devendo ser respeitado o andamento de atividades que não puderem ser interrompidas neste prazo ou que possam causar prejuízo à saúde da população, quando então será respeitado o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para o encerramento deste Contrato.

Parágrafo Único - Ressalvada a possibilidade de denúncia imediata ou em menor prazo, quando constatar, através de decisão devidamente fundamentada, a ausência de prejuízo à população e à persecução do objeto do Contrato.

CLÁUSULA NONA - DOS CASOS OMISSOS

9.1. Fica definido que as questões que não puderem ser resolvidas de comum acordo pelos partícipes serão encaminhadas ao Conselho Municipal de Saúde. Em casos excepcionais poderá haver encaminhamento ao Poder Público Judiciário, para intermediar os casos omissos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA PUBLICAÇÃO

10.1. A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE providenciará a publicação do extrato do presente Contrato no Diário oficial, em conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/93 e na forma da legislação estadual.



CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA VIGÊNCIA

11.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por igual período até 60 (sessenta) meses.

11.2. Se houver interesse das partes na prorrogação do contrato, a contratante vistoriará as instalações da contratada para verificar se persistem as mesmas condições técnicas básicas, verificadas por ocasião do cadastramento. A vistoria será realizada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias antes do término do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro da Comarca de Teresópolis, Estado do Rio de Janeiro, para dirimir questão sobre a execução do presente Contrato e seus Aditivos que não puderem ser resolvidos de comum acordo pelos partícipes, nem pela Comissão Intergestores Bipartite, e Conselho Municipal e Estadual de Saúde.

E, por estarem, assim justos e acordados, os partícipes firmam o presente instrumento em 06 (seis) vias de igual teor e forma, para os devidos efeitos legais.

Teresópolis, xx de xxxxxxxx de 20xx.

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE

CONTRATADA

Antônio Henrique Vasconcellos da Rosa
Secretário Municipal de Saúde
Mat.4.16513-6